CINDE RONDÔNIA

Diário Oficial

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA

Porto Velho, quarta-feira, 27 de Dezembro de 2023 Edição 160

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 3.508/2023, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 126.902,50 (cento e vinte e seis mil novecentos e dois reais e cinquenta centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, no valor R$ 126.902,50 do (cento e vinte e seis mil novecentos e dois reais e cinquenta centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:
02 - Poder Executivo
08 - Secretaria Municipal de Educação
08.01 - Gabinete do Secretário
12 - Educação
12.361 - Ensino Fundamental
12.361.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem
12.361.0008.2104.0000 - Manutenção do Programa Estadual de Transporte Escolar Ir e Vir
3.3.90.30.00 - Material de Consumo (128) R$ 126.902,50
Fonte de Recursos: 1.571 - Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação.
Detalhamento: Sem Detalhamento da Fonte de Recursos

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64 - *"III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;"*, considerando Manutenção do Programa Estadual de Transporte Escolar Ir e Vir.
02 - Poder Executivo
08 - Secretaria Municipal de Educação
08.01 - Gabinete do Secretário
12 - Educação
12.361 - Ensino Fundamental
12.361.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem
12.361.0008.2104.0000 - Manutenção do Programa Estadual de Transporte Escolar Ir e Vir
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (129) R$ 126.902,50
Fonte de Recursos: 1.571 - Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação.
Detalhamento: Sem Detalhamento da Fonte de Recursos

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal 3.497/2023.

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da silva
Costa Marques/RO

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

alcançados pelos administradores, em face da finalidade e dos objetivos dos órgãos ou entidades que dirigem, sem prejuízo de outros controles a que porventura estejam submetidos; emitir Relatório e Certificado de Auditoria nas Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Administração Direta e Indireta, inclusive nas determinadas pelo Tribunal de Contas; fiscalizar a guarda e a aplicação dos recursos extraorçamentários; recomendar a inscrição em responsabilidade nos casos em que constatado, em Relatório de Auditoria, que determinado ato tenha dado causa a prejuízo ou lesão ao erário; realizar auditorias nos contratos de financiamentos em que os Órgãos ou Entidades da Administração Direta ou Indireta sejam partes, como concedentes ou beneficiários, inclusive as exigidas pelas instituições financiadoras; propor a edição de normas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles, tornando-os mais eficazes por meio da eliminação de retrabalhos e de outras tarefas que não contribuem para a segurança das informações.

Cargo: AUDITOR 1: Os titulares do cargo efetuam trabalhos para resguardar o interesse público e a probidade na aplicação do dinheiro público, adotando procedimentos técnicos de auditoria para seu exame, buscando sua adequação, eficiência, eficácia, legalidade, legitimidade e exatidão das informações físicas, contábeis, financeiras e operacionais dos organismos administrativos das Administrações Direta e Indireta Municipais, emitindo pareceres de sua competência técnica e legal.

Cargo: AUDITOR 2: Os titulares do cargo efetuam trabalhos para resguardar o interesse público e a probidade na aplicação do dinheiro público, adotando procedimentos técnicos de auditoria para seu exame, buscando sua adequação, eficiência, eficácia, legalidade, legitimidade e exatidão das informações físicas, contábeis, financeiras e operacionais dos organismos administrativos das Administrações Direta e Indireta Municipais, emitindo pareceres de sua competência técnica e legal.

Cargo: AUDITOR 3: Os titulares do cargo efetuam trabalhos para resguardar o interesse público e a probidade na aplicação do dinheiro público, adotando procedimentos técnicos de auditoria para seu exame, buscando sua adequação, eficiência, eficácia, legalidade, legitimidade e exatidão das informações físicas, contábeis, financeiras e operacionais dos organismos administrativos das Administrações Direta e Indireta Municipais, emitindo pareceres de sua competência técnica e legal e ainda, supervisionar, orientar, avaliar, fiscalizar atividades relativas ao desenvolvimento de projetos, obras e serviços técnicos de engenharia, bem como de manutenção e reparos em edificações; orientar na elaboração de editais e contratos referentes a serviços de engenharia, construção, reforma e manutenção de edificações e instalações, bem como quanto à administração dos respectivos contratos, emitindo parecer acerca; elaborar relatórios, pareceres, laudos periciais, planilhas de detalhamento de serviços, orçamentos, cronogramas e memoriais descritivos de obras e outros serviços de engenharia; acompanhar, analisar e aprovar projetos elaborados por terceiros; acompanhar e fiscalizar a execução de contratos com empresas provedoras de serviços na área de engenharia; participar de trabalhos na área de Controle Interno e elaborar pareceres técnicos que requeiram conhecimentos especializados na área de engenharia; proferir auditorias interna na área de engenharia abrangendo Obras da Administração Pública; executar outros trabalhos técnicos ou administrativos; executar outras tarefas correlatas.

ANEXO III
TABELA SALARIAL DOS CARGOS

CARGOS	CLASSE	REFERÊNCIAS VENCIMENTO a partir de março de 2024
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO, AUDITOR 1, 2 E 3	I	7.000,00
	II	12.000,00
	III	13.200,00
	IV	14.000,00
	V	14.800,00
	VI	15.800,00
	VII	20.000,00
	VIII	22.000,00
	IX	24.000,00
	X	26.000,00

ANEXO IV
TABELA DE ENQUADRAMENTO DAS CLASSES DA CARREIRA PARA CARGO DE AUDITOR INTERNO, AUDITOR 1, AUDITOR 2, AUDITOR 3 DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NO CARGO DE AUDITOR INTERNO, AUDITOR 1, AUDITOR 2, AUDITOR 3	CLASSE
0 a 3 anos	I
3 anos e 1 dia a 6 anos	II
6 anos e 1 dia a 9 anos	III
9 anos e 1 dia a 12 anos	IV
12 anos e 1 dia a 15 anos	V
15 anos e 1 dia a 18 anos	VI
18 anos e 1 dia a 21 anos	VII
21 anos e 1 dia a 24 anos	VIII
24 anos e 1 dia a 27 anos	IX
a partir de 27 anos e 1 dia	X

Protocolo 10042

LEI MUNICIPAL Nº 3.332, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTO DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso
das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
- RO, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI

CAPÍTULO I
DO PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DO CARGO DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Art. 1º Fica instituído o Plano de Carreira e Vencimentos próprio do cargo de provimento efetivo de Procurador do Município, integrante do quadro permanente de servidores da Administração Pública Municipal, sob o regime estatutário, nos termos da Lei Municipal nº 2.732, de 13 de abril de 2021 e as disposições desta Lei.

Art. 2º O cargo de Procurador do Município, de provimento efetivo, é acessível por concurso público de provas ou de provas e títulos, a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei e possuam formação de nível superior em direito e estejam devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Parágrafo único. O ingresso na carreira dar-se-á na categoria inicial do cargo, por nomeação do Chefe do Poder Executivo, mediante prévia aprovação em concurso público, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 2.732 de 13 de abril de 2021.

Art. 3º O vencimento do cargo de Procurador do Município será conforme a Tabela de Vencimentos constante do Anexo I desta Lei e será estruturada em 10 (dez)

classes de carreira, identificadas pelos algarismos romanos de “I” a “X”, nos termos do Anexo II desta Lei.

§ 1º O enquadramento dos atuais ocupantes do cargo de Procurador do Município nas classes que compõem a carreira do respectivo cargo será realizado considerando o tempo de exercício em cargo efetivo do município de Pimenta Bueno, conforme o previsto no Anexo II e ocorrerá automaticamente em 1º de março de 2024, e atualizada em 1º de janeiro de 2025, também de forma automática.

§ 2º Após o enquadramento de que trata o § 1º deste artigo, as próximas evoluções na carreira ocorrerão para classe subsequente em que se encontra o Procurador do Município, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - cumprir o tempo de efetivo exercício do cargo exigido para cada classe da carreira, conforme tabela do anexo II;

II - não ter sofrido penalidade de advertência ou suspensão no exercício do cargo, em decorrência de processo administrativo nos 03 (três) anos anteriores à nova classe;

III - não ter mais que 01 (uma) falta injustificada nos últimos 03 (três) anos.

§ 3º Caso não se verifique a evolução na carreira, o Procurador do Município permanecerá na classe em que se encontra para efeito de nova evolução até o cumprimento dos requisitos.

Art. 4º Ficam asseguradas ao Procurador do Município todos os direitos e vantagens pecuniárias previstas na Lei Municipal nº 2.732, de 13 de abril de 2021, na Lei Municipal nº 2.815, de 18 de novembro de 2021, e a gratificação de produtividade variável prevista no art. 22, inciso VI e art. 28 da Lei Municipal nº 2.844, de 23 de dezembro de 2021.

Art. 5º A carga horária do cargo de Procurador do Município será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 6º Fica definido o quantitativo de 07 (sete) cargos de Procurador do Município.

Art. 7º Aplica-se ainda aos ocupantes do cargo de Procurador do Município as normas previstas na Lei Municipal nº 2.747, de 28 de maio de 2021.

Art. 8º São atribuições do cargo de provimento efetivo de Procurador do Município as seguintes atividades de natureza jurídica:

I - assessoria e consultoria;

II - postular em juízo, propondo ou contestando ações;

III - solicitar providências junto ao magistrado ou ministério público, avaliando provas documentais e orais;

IV - realizar audiências trabalhistas, penais e cíveis, e extrajudicialmente, mediando questões;

V - contribuir na elaboração de projetos de lei;

VI - analisar legislação para atualização e implementação;

VII - elaboração de contratos;

VIII - zelar pelos interesses da Administração na manutenção e integridade dos seus bens, facilitando negócios, bem como atuar em sede administrativa em tribunais de contas;

IX - acompanhar e emitir pareceres sobre processos administrativos; X - executar outras tarefas correlatas.

Art. 9º O ocupante do cargo de Procurador do Município exerce função essencial à justiça e ao controle da legalidade dos Atos da Administração Pública Municipal, gozando de independência funcional técnica/científica, bem como das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, além daquelas afetas às carreiras de Estado da Advocacia Pública.

Parágrafo único. O Procurador do Município, nomeado ao cargo de Procurador-Geral, acumulará ao seu vencimento 30% (trinta por cento) do valor do cargo de Procurador-Geral do Município.

Art. 10. O exercício da advocacia institucional pelos Procuradores do Município prescindirá de instrumento de procuração.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Altera o *caput* e o §2º do artigo 31, da Lei Municipal nº 2.844, de 23 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 31. A gratificação de produtividade de nível superior a ser paga mensalmente, aos ocupantes dos cargos públicos de Analista de Recursos Humanos, Contadores, Analista Ambiental em efetivo exercício, pela execução de atividades estabelecidas conforme regulamento, observada disponibilidade orçamentária financeira e a conveniência administrativa.

.....

.....

.....

.....

.....

§ 2º A gratificação de produtividade de nível superior a ser paga mensalmente, aos ocupantes dos cargos públicos de Analista de Recursos Humanos, Contadores, Analista Ambiental, será auferida por pontos equivalentes a 0,025 (vinte e cinco centésimos) do valor de R$ 151,00 limitada a 700 (setecentos) pontos para efeito de produtividade mensal, conforme tabela de pontuação de atividades regulamentadas por decreto."

Art. 12. Fica revogado do Padrão 07, da tabela II, do Anexo I, da Lei Municipal nº 2.844, de 23 de dezembro de 2021, o cargo de Procurador do Município, que passa a ser definido nesta lei e anexos.

Art. 13. Fica revogado da tabela III, do Anexo I, da Lei Municipal nº 2.844, de 23 de dezembro de 2021, as atribuições do cargo de Procurador do Município, que passa a ser definido nesta lei.

Art. 14. Fica revogado o inciso III, do artigo 22 e o artigo 25, da Lei Municipal nº 2.844, de 23 de dezembro de 2021.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de março de 2024.

Pimenta Bueno - RO, 27 de dezembro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA

Prefeito

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DAS CLASSES DA CARREIRA DO CARGO: PROCURADOR DO MUNICÍPIO

CLASSE	VENCIMENTO a partir de 1° março de 2024
I	7.000,00
II	12.000,00
III	13.200,00
IV	14.000,00
V	14.800,00
VI	15.800,00
VII	20.000,00
VIII	22.000,00
IX	24.000,00
X	26.000,00

ANEXO II

TABELA DE ENQUADRAMENTO DAS CLASSES DA CARREIRA PARA O CARGO: PROCURADOR DO MUNICÍPIO

TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NO CARGO DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO	CLASSE
0 a 3 anos	I
3 e 1 dia a 6 anos	II
6 e 1 dia a 9 anos	III
9 e 1 dia a 12 anos	IV
12 e 1 dia a 15 anos	V
15 e 1 dia a 18 anos	VI
18 e 1 dia a 21 anos	VII
21 e 1 dia a 24 anos	VIII
24 e 1 dia a 27 anos	IX
A partir de 27 anos e 1 dia	X

Protocolo 10045

RESUMO DO CONTRATO Nº 137/2023 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco nº 1046 Pimenta Bueno/RO

CONTRATADA: MAIS VISÃO SAÚDE LTDA
CNPJ Nº 34.888.497/0001-48
Rua Carlos Durand de Obregon, nº 315 - Sala 05, Jardim América em Vilhena -RO

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos de oftalmologista realizando procedimentos que contemplem diagnósticos e condutas terapêuticas (cirúrgicas), para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, por meio de Adesão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 48/2023.

DO VALOR: O valor total do contrato é de R$ 122.837,37 (cento e vinte e dois mil oitocentos e trinta e sete reais e trinta e sete centavos).

DA VERBA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento do Município e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 816-Unidade: 021200 - Fundo Municipal de Saúde-Funcional: 10.302.0015.2082.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta Complexidade - MAC-Classificação: 3.3.90.39.50

D: 983985 e CRC: 9F8B4F5D

Município de Pimenta Bueno

04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco, 1046 - Pioneiros
www.pimentabueno.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Publicação	**3.332**	**03/01/2024**

ID: **983985**
CRC: **9F8B4F5D**
Processo: **55-3755/2023**
Usuário: **GABRIEL NATAN DA CRUZ SILVA**
Criação: **03/01/2024 12:00:53** Finalização: **03/01/2024 12:01:29**

Processo

Documento

MD5: **4195A24751432F3024E6AC516DCB108A**

SHA256: **8A5E0753F92F977895E4E2B76A939B24830DAAA68E74489B394F0DB7CA7938BA**

Súmula/Objeto:

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTO DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

INTERESSADOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO	Pimenta Bueno	RO	03/01/2024 12:00:53

ASSUNTOS

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO - PCCR	03/01/2024 12:00:53

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.pimentabueno.ro.gov.br informando o ID 983985 e o CRC 9F8B4F5D.